PROJETO DE LEI Nº 110/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres, realizarem a higienização dos carrinhos, cestas ou outros utensílios para acondicionamento de mercadorias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres, instalados no Município de Salvador, ficam obrigados a efetuar, em caráter permanente, a higienização dos carrinhos, cestas e outros utensílios que disponibilizam aos consumidores, para o transporte e acondicionamento das mercadorias.

Art. 2º - A higienização descrita no artigo 1º deverá ser realizada 2 (duas) vezes por semana pelo estabelecimento.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejara multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo Único: A fiscalização será feita pelo Poder Executivo, através da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2015.

J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

É elevado o número de pessoas que, diariamente, se utilizam de carrinhos e cestas para o transporte de mercadorias que adquirem no interior de

hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres. Muitas doenças e contaminações surgem pelo que tocamos no nosso dia a dia.

O simples fato de fazer compras em mercados, já nos coloca em risco, pois não é pouco freqüente o derramamento de líquidos ou alimentos nos carrinhos e cestas de mercados. E caso não seja realizada a higienização surgira micro-organismos, ocasionado principalmente pelo depósito de restos de comida e umidade.

É comprovado que a falta de higienização pode ocasionar problemas gastrointestinais como diarréia, febre, vomito, alergias das mais diversas e problemas respiratórios.

A higiene das barras é uma questão importante a se considerar, uma vez que, os consumidores têm contato direto com as mãos nas barras. Outro fator muito importante, é que as crianças também têm contato com os carrinhos e constantemente levam as mãos à boca.

É, portanto de suma importância a higienização constante desses equipamentos, em especial das barras utilizadas pelas pessoas para a condução dos carrinhos ou das alças que servem para carregar as cestas.

Desse modo, objetivando minimizar os riscos de contágio de doenças, que solicito a aprovação da presente medida.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2015.

J. CARLOS FILHO